

[Órgãos do Governo](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Acessibilidade](#)[Entrar com o gov.br](#)[Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019 (*)

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019 (*)

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

Publicado em 22/04/2019 00h00 Atualizado em 13/10/2022 09h25

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º A e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, **resolve:** (Redação dada pela Portaria nº 84, de 2020)



O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, no inciso VIII do § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 20 de maio de 2020, resolve: (Redação dada pela Portaria nº 5.168, de 2021)

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.





subdelegação.

§ 2º Ato fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, permitida a subdelegação, poderá autorizar, considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do *caput*. **(Redação dada pela Portaria nº 5.168, de 2021)**

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I – Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do *caput* do art. 1º; ou



II – Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do art. 1º. **(Redação dada pela Portaria nº 84, de 2020)**

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o *caput*.

Art. 2º Os órgãos e entidades poderão solicitar, excepcionalmente, autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, na hipótese de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 1º.

§ 2º O Ministério da Economia, com vistas a subsidiar a análise, poderá solicitar informações complementares ao órgão ou





deverá demonstrar:

I - a inexistência de imóvel da União vago, constatada após consulta aos sistemas gerenciais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;

II - a realização de chamamento público, quando couber, para aferição de proposta de locação mais vantajosa para a administração pública;

III - as informações atualizadas sobre a inviabilidade de compartilhamento com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - a atualização cadastral no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUnet dos imóveis sob sua jurisdição;

V - a economicidade, mediante apresentação de planilha comparativa entre a locação atual e a que se pretende realizar, quando houver;

VI - que o imóvel pretendido é aderente ao quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais; e

VII - que as áreas de escritório da locação, conforme definição contida na Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020, não sejam superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

§ 4º O órgão ou entidade demandante, para fins do inciso V do § 3º, deverá comprovar, também, que os custos de manutenção do imóvel atualmente ocupado, incluindo limpeza, copeiragem, vigilância, recepcionista, manutenção predial, energia, água, condomínio, locação e taxas ou tarifas públicas incidentes sobre o imóvel serão reduzidos.



§ 5º É vedada a solicitação que resulte em custos futuros superiores ao da locação atual, caso existente.

§ 6º O órgão ou entidade, havendo pretensão de locação de área superior àquela atualmente ocupada, deverá justificar o aumento pretendido.

§ 7º A escolha da região da cidade para locação deve ser justificada em face de necessidades de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, as quais devem ser explicitadas.

§ 8º Os contratos de locação deverão, em razão da continuidade e intensificação da adoção do trabalho remoto nos órgãos e entidades da administração pública federal, prever cláusula de revisão, que possibilite a readequação do espaço locado em razão do implemento de programa de gestão de teletrabalho.

§ 9º Nos casos em que a certidão emitida pelo Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis se encontre vencida, os autos serão encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para renovação do documento, previamente à análise pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 10. As solicitações para a aquisição de imóveis deverão observar a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017.

§ 11. As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da respectiva unidade de assessoramento jurídico.

§ 12. A solicitação, após a conclusão da instrução processual, será encaminhada, pelos órgãos de que tratam os incisos do § 1º, para autorização excepcional pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prestará consultoria e assessoramento jurídico na análise dos pedidos que trata o caput, mediante consulta dos secretários especiais, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos formais. ^



~~Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.~~

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferentes do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER.GOV.BR.

Parágrafo único. O SUPER.GOV.BR é uma ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(Redação dada pela Portaria nº 8.963, de 2022)**

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção 1, Página 103.



Compartilhe:     



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2019 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para o exercício de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.062328/2019-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria também se aplica ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 2º Fica suspensa, no exercício de 2019, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição e desenvolvimento de software, hardware e soluções de informática;

II - aquisição e locação de veículos;

III - aquisição de bens e mobiliários;

IV - estágio remunerado;

V - fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;

VI - locação de máquinas e equipamentos;

VII - mão de obra terceirizada;

VIII - obras, serviços de engenharia, melhorias de instalações físicas e alterações de leiaute;

IX - serviços de consultoria;

X - serviços de telefonia móvel; e

XI - treinamento e capacitação de servidores.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - às contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;

II - às despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;

III - às prorrogações de contratos em vigor;

IV - à abertura de novo processo licitatório, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;

V - à abertura de novo processo licitatório, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e

VI - ao processo licitatório em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo no quantitativo da mão de obra terceirizada, relativamente ao número de postos de trabalho contratado na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva estabelecerá, por meio de ato específico, os critérios de distribuição de mão de obra terceirizada, no âmbito de cada contrato, pelas unidades da Administração Direta.

Art. 4º Ficam suspensos os gastos com diárias e passagens internacionais, exceto os que tenham como objeto custear:

I - os deslocamentos da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Secretário-Executivo; e

II - missões comerciais definidas pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais SCRI/MAPA.

Art. 5º Os gastos com diárias e passagens deverão observar os limites fixados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado, em casos excepcionais, a alterar os limites de que trata o caput.

Art. 6º Durante a vigência desta Portaria, o horário de funcionamento do MAPA será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público e ao funcionamento dos gabinetes:

I - da Ministra de Estado;

II - do Secretário-Executivo;

III - do Secretário Especial de Assuntos Fundiários; e

IV - dos Secretários de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Aquicultura e Pesca, de Comércio e Relações Internacionais, de Defesa Agropecuária, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação e de Política Agrícola, e do Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 2º O horário de encerramento previsto no caput poderá ser antecipado em uma hora, a critério do Secretário-Executivo.

Art. 7º Ficam suspensas as remoções no interesse da Administração que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os estágios remunerados, vigentes em 30 de agosto de 2019, deverão ser reduzidos em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 9º. As unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira deverão ajustar os compromissos assumidos ao limite de movimentação e empenho disponibilizado para o exercício corrente.

Art. 10. O Incra poderá adotar, a critério de seus dirigentes, o horário especial a que se refere o art. 6º desta Portaria.

Art. 11. Em situações pontuais, devidamente justificadas mediante critérios de relevância e urgência, apresentadas pelos titulares das Unidades Administrativas do MAPA, a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar exceções ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. A Secretaria Executiva apresentará à Ministra de Estado, até 31 de outubro de 2019, programa de teletrabalho acessível a todas Unidades Administrativas, acompanhado de demonstrativo do potencial de economia de despesas, observada a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

LIMITE DE DESLOCAMENTO

	R\$ 1,00
Unidades	Limite de Deslocamento 2019
Gabinete do Ministro - GM	907.782
Assessoria Parlamentar - ASPAR	38.575

Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	651.740
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	386.417
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA	257.033
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	25.671.147
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI	1.322.600
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	603.439
Secretaria de Política Agrícola - SPA	988.206
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	342.442
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	2.278.027
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	2.029.435
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	1.304.061
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF	1.118.186
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	890.748
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	17.799.833
TOTAL	56.589.671

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



NORMAS

Visão Vigente

PORTARIA ME Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 04/09/2019, seção 1, página 10)

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas.

[Republicação \(publicação anterior em 22/08/2019\)](#)

[\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria ME nº 661, de 18 de dezembro de 2019\)](#)

Histórico de alterações

[\(Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria ME nº 555, de 08 de outubro de 2019\)](#)

[\(Alterado\(a\) pelo\(a\) Portaria ME nº 602, de 12 de novembro de 2019\)](#)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LEGISLAÇÃO > PORTARIA MCTIC Nº 5.796, DE 23.10.2019

Portaria MCTIC nº 5.796, de 23.10.2019

Revogada

23/10/2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a estrutura organizacional deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:



Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito da Administração Central, das Unidades de Pesquisa, dos Órgãos Colegiados, das Entidades Vinculadas e das Unidades Descentralizadas que compõem a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Ficam suspensas novas contratações relacionadas a:

- I - serviço de consultoria;
- II - treinamento e capacitação de servidores;
- III - estágio remunerado;
- IV - mão de obra terceirizada;
- V - aquisição de bens e mobiliário;
- VI - obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de leiaute;
- VII - desenvolvimento de software e soluções de informática;
- VIII - diárias e passagens internacionais;
- IX - insumos e máquinas de café; e
- X - serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a:

I - contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;

II - despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;

III - prorrogações de contratos em vigor;

IV - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;

V - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e

VI - processo de contratação/aquisição em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Ficam suspensos os gastos com diárias e passagens internacionais, exceto os que tenham como objeto custear os deslocamentos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, do Secretário-Executivo e dos dirigentes máximos das Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado, em casos excepcionais devidamente justificados mediante critérios de relevância e urgência, a autorizar gastos com diárias e passagens internacionais.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo no quantitativo da mão de obra terceirizada, relativamente ao número de postos de trabalho contratado na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos de contratação em tramitação que tenham sido objetos de autorização por autoridade competente antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Durante a vigência desta Portaria, o horário de funcionamento do MCTIC estará compreendido das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, a fim de abranger o horário de funcionamento de órgãos que se encontram fora da Capital Federal, por ocasião do fuso horário.

§ 1º O horário previsto no *caput* não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao de atendimento ao público, de manutenção predial e de sistemas, de segurança e de limpeza, e ao funcionamento dos gabinetes:

I - do Ministro de Estado;

II - do Secretário-Executivo;

III - dos Secretários; e

IV - dos Departamentos.

§ 2º O horário de encerramento previsto no caput deste artigo poderá ser antecipado em até uma hora a critério do Secretário-Executivo.

Art. 6º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no interesse da Administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação de unidade administrativa.

Art. 7º Os órgãos que integram o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Central, Unidades de Pesquisa, Órgãos Colegiados, Entidades Vinculadas e Unidades

Descentralizadas - deverão otimizar a ocupação dos espaços físicos, com vistas a racionalizar os gastos de custeio e manutenção.

Art. 8º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar excepcionalidades pontuais, mediante demanda devidamente justificada, relativas ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Publicada no D.O.U. de 04.11.2019, Seção I, Pág. 15.

OS TEXTOS AQUI PUBLICADOS NÃO SUBSTITUEM AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES NO D.O.U.

Veja também:

Portaria MCTI nº 6.028, de 22.06.2022.

Assuntos: Organização da Administração Pública Federal

